



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1053/91

DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

11 SET 1991  
Maria da C.  
Chefe de Divisão da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 29/08/91

As 16:35 h.s.

Ass. Regimfouza

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. - de João Monlevade, órgão consultivo e opinativo de apoio ao desporto e assessoramento à administração pública municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes, como órgão de assessoramento à Prefeitura ficará diretamente ligado à Divisão de Esportes ou órgão similar.

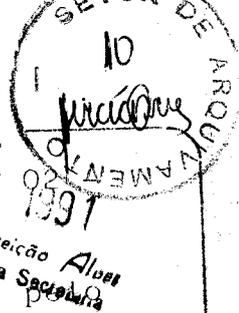
**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esportes compõe-se de 14(quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

- 5 (cinco) membros e seus suplentes indicados pelo Esporte Especializado;
- 5 (cinco) membros e seus suplentes indicados pelo Futebol "Association", sendo 2(dois) representantes da 1ª Divisão e 3 (três) representantes da 2ª Divisão;
- 1 (um) membro e suplente indicados pela Liga Monlevadense de Futebol;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLELADE

— Administração dos Trabalhadores —



- 1 (um) membro e suplente indicados Prefeito Municipal;
- 1 (um) membro e suplente indicados pela Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Chefe da Divisão de Esportes ou órgão similar será membro nato do Conselho.

**Art. 4º** - As entidades de que trata o artigo anterior terão o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da convocação do Prefeito Municipal, para fazer suas indicações.

§ 1º - A função dos membros do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público relevante.

§ 2º - A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Esportes funcionará com Presidente, Secretário Geral e coordenadorias.

§ 1º - Na reunião de instalação serão eleitos o Presidente e o Secretário Geral.

§ 2º - As coordenadorias terão suas funções definidas no Regimento Interno.

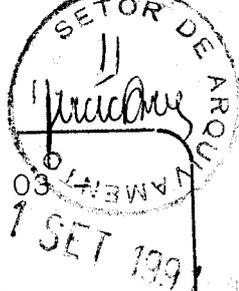
**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á com a presença mínima da maioria absoluta de seus Membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



Maria da Conceição F. ...  
Secretária de Divisão da Secretaria

horas, com qualquer número.

§ 2º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I - promover o Esporte no Município como atividade integral e de lazer;
- II - estimular o desenvolvimento de programas de Apoio ao Estudante Atleta;
- III - promover a formação e o aperfeiçoamento de Recursos Humanos para ministração, planejamento e pesquisa e administração da Educação Física e dos desportos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



- IV - aprimorar o Calendário Esportivo no Município, compatibilizando as diversas atividades;
- V - incentivar a prática do futebol de várzea como atividade de integração comunitária e a formação de profissionais;
- VI - discutir e sugerir o orçamento anual do esporte;
- VII - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas no Município.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esportes, através da Divisão de Esportes, poderá firmar Termo de Cooperação com órgãos públicos ou entidades particulares objetivando a maior eficiência em suas ações.

**Art. 11** - O Município, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades desportivas amadorísticas, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo das práticas esportivas, ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 12** - O pedido de subvenção ou de auxílio formulado por entidade desportiva deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



- II - destinar-se às práticas desportivas amadoras;
- III - ter corpo dirigente idôneo;
- IV - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- V - não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção dos seus serviços;
- VI - estar registrada na Divisão de Esportes ou órgão similar da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

**Art. 13** - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhado de relatório circunstanciado do emprego da subvenção;
- II - declaração da Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal de João Monlevade, de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas liberações fracionadas de subvenções será exigida a prestação parcial de contas relativa ao montante anterior para efeito de liberação da parcela subsequente.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Esportes terá prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



11 SET 1991  
Maria da Conceição Alves  
Chefe de Divisão de Secretaria

para elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 15** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 16** - Será garantido pelo Poder Público Municipal, local e infra-estrutura necessários para o funcionamento do Conselho.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 22 DE AGOSTO DE 1.991.

  
LEONARDO DINIZ DIAS  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

  
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO  
Assessor de Governo